



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4461E – Crato/CE

Sexta - Feira, 10 de Julho de 2020.



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1007001/2020 – GP
CRATO-CE, 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Institui o Comitê de retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o afrouxamento das medidas de distanciamento e os ajustes das medidas sociais e de saúde pública deverão ocorrer de modo controlado, sendo monitorados seus efeitos e impactos na comunidade escolar e de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar orientações coletivas e individuais para que alunos, servidores e colaboradores possam retomar suas atividades com segurança, e respeito à vida e às comunidades;

CONSIDERANDO que o retorno gradual às atividades deve acontecer de modo seguro, com ações preventivas direcionadas para a minimização dos riscos de contágio inerentes às atividades de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Secretária Municipal de Educação;
- b)** Coordenadora Especial Pedagógica;
- c)** Coordenador Especial Administrativo e Financeiro;
- d)** Assessor da Coordenação Administrativa e Financeira;
- e)** Gerente da Célula do PAIC/PNAIC;
- f)** Representante de professores formadores da Educação Infantil da Célula do PAIC/PNAIC;
- g)** Representante de professores formadores do Ensino Fundamental I da Célula do PAIC/PNAIC;
- h)** Representante de professores formadores do Ensino Fundamental II da Célula do PAIC/PNAIC;
- i)** Representante de diretores das Creches;
- j)** Representante de diretores das escolas com Ensino Fundamental I;
- l)** Representante de diretores das escolas com Ensino Fundamental II;
- m)** Representante de diretores das escolas de Tempo Integral;
- n)** Representante de diretores das escolas com Educação de Jovens e Adultos.

II – Coordenação de Ações de Saúde no Combate à Pandemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Município do Crato;**III - Secretaria Municipal de Saúde;****IV – Procuradoria Geral do Município;****V – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;****VI – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.**

§ 1º. Serão convidados para participar das reuniões do Comitê de que trata este artigo:

- I – CME - Conselho Municipal de Educação;**
- II – CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;**
- III - SINDSMCRATO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Crato;**
- IV – Conselho Tutelar;**
- V – CREDE 18 - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação;**

VI – URCA - Universidade Regional do Cariri;

VII – Representante dos professores da rede pública municipal;

VIII – Representante dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Representante dos pais de alunos;

X – Representante dos alunos.

§ 2º. O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º. O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal constitui instância de acompanhamento, incentivo e proposição de medidas que contribuam para o combate à pandemia e para a transparência das ações relacionadas à retomada das aulas presenciais na rede pública municipal e aos recursos aplicados no enfrentamento à pandemia no Município.

§ 4º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município prestará assessoramento ao Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública, no que diz respeito ao monitoramento e transparência dos recursos aplicados nas ações de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1007002/2020.

CRATO-CE, 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta durante o período de pandemia o Transporte Intramunicipal no Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado do Ceará do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que para conter esse crescimento é de suma importância para diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0507001/2020, que suspendeu o transporte intramunicipal no Município do Crato;

DECRETA:

Art. 1º. O Transporte Intramunicipal de passageiros está autorizado a funcionar, no Município do Crato, a partir de 00h00min do dia 11 de julho de 2020, obedecidas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os veículos utilizados para realização do transporte intramunicipal de passageiros deverão obedecer as seguintes capacidades máximas para cada viagem:

I – 08 (oito) passageiros para veículos do tipo Caminhonete;

II – 12 (doze) passageiros para veículos do tipo Van;

III – 20 (vinte) passageiros para veículos do tipo Micro-ônibus.

Art. 3º. Para o regular transporte de passageiros, as seguintes medidas de segurança deverão ser obedecidas:

I – somente poderão adentrar e permanecer no veículo as pessoas que estiverem utilizando máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, que também será de uso obrigatório para motoristas e cobradores;

II – os veículos deverão ser higienizados, com álcool 70%, a cada viagem, notadamente maçanetas, corrimãos, bancos e outros acessórios que os passageiros do veículo tenham contato;

III – fiscalizar para que todos os passageiros permaneçam sentados durante todo o trajeto;

IV – considerando a capacidade máxima informada no Art. 2º, preservar o máximo de distanciamento entre os passageiros no interior do veículo;

V – seguir e fiscalizar o cumprimento das demais orientações emanadas dos órgãos de Saúde.

Art. 4º. O desrespeito aos preceitos estabelecidos neste Decreto sujeitará o permissionário infrator às seguintes penalidades:

I – suspensão de 05 (cinco) dias sem prestar o transporte de passageiros;

II – suspensão de 10 (dez) dias sem prestar o transporte de passageiros, no caso de reincidência;

III – suspensão de 15 (quinze) dias sem prestar o transporte de passageiros, em caso de nova reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o § 2º, do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 0507001/2020.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1007003/2020.

CRATO-CE, 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de Kits compostos de gêneros alimentícios e de higiene pessoal, em consonância com Resolução autorizativa do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo como finalidade minorar os efeitos da pandemia do Coronavírus e como público alvo as crianças e adolescentes do Município do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 19/2020, do CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/ MMFDH, de 06 de abril de 2020, o qual encaminha para conhecimento e ampla divulgação a “Recomendações sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19”;

CONSIDERANDO as Recomendações do CONANDA para Proteção Integral a Crianças e a adolescentes durante a Pandemia do Covid-19, de 25 de março de 2020, a qual prevê a implementação de medidas emergenciais no âmbito econômico e social que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos orçamentários necessários, sendo necessária inclusive à suspensão ou revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01\2020 do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, a qual dispõe sobre recomendação aos Municípios do Estado do Ceará sobre a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19; e que referida recomendação dispõe sobre criar nas esferas de governo estadual e municipal, plano de distribuição de alimentos, água potável, kit de higiene com máscaras descartáveis, álcool em gel e material gráfico informativo para crianças, adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizou a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no montante de 70% (setenta por cento) do valor disponível, para custear a aquisição de Kits de Alimentação e de higiene pessoal;

CONSIDERANDO os efeitos causados na economia mundial pela pandemia do Coronavírus, que dilacerou a estruturação financeira dos Municípios, visto que quase a totalidade dos Entes Federativos estão sem fluxo de caixa para executar suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda que, o melhor cadastro existente no seio da administração relacionado à criança e ao adolescente é o que distribui a merenda escolar, tendo este, critérios objetivos que quebra qualquer caráter de impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado que os recursos destinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ao Município do Crato, dos valores debitados à conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, 70% (setenta por cento) do montante ali disponível, servirão para aquisição de gêneros alimentícios e de higiene pessoal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ficará com a competência para adquirir e fazer a dispensação dos gêneros alimentícios e de higiene pessoal, formado por um kit, podendo ser entregue as crianças e aos adolescentes que estão em vulnerabilidade e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, e que seus responsáveis estejam no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. Após a entrega dos produtos adquiridos com os recursos provenientes da liberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social fazer a prestação de contas de todos os produtos entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando discriminadamente as crianças e adolescentes beneficiados, bem como, os produtos dispensados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVICRATO**Portaria Nº 48/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 041/2020,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Wania Sandra Bezerra de Brito, portadora da identidade n.º 223025-81 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 214.523.423-34, titular do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, matrícula n.º 94, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em junho de 2020	-	R\$ 3.442,23	Lei n.º 3.643/2019. Lei n.º 3.649/2020. Lei n.º 2.061/2001.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 3.442,23			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2020.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de julho de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015 - GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE